



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

PROJETO DE LEI /68

3/xx
f/r

(Dispõe sobre a Comissão do Plano de Desenvolvimento do Município de Votorantim).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A Comissão do Plano de Desenvolvimento do Município de Votorantim é órgão autônomo, diretamente subordinado ao Prefeito, com a constituição e atribuições definidas nesta lei.

Artigo 2º - A Comissão será constituída de onze membros, nomeados pelo Prefeito dentro do seguinte critério:

- a) 2 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, sendo um deles, obrigatoriamente, engenheiro ou arquiteto;
- b) 2 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados pela Mesa;
- c) 1 (um) representante do Comércio;
- d) 1 (um) representante da Indústria;
- e) 1 (um) representante da Agricultura e Pecuária;
- f) 1 (um) representante do Ensino;
- g) 1 (um) representante das entidades Sindicais;
- h) 1 (um) representante das Profissões Liberais;
- i) 1 (um) representante das Associações Recreativas e Esportivas.

§ 1º - A Comissão será assistida por um engenheiro ou arquiteto, da Prefeitura, o qual deverá tomar parte nas suas reuniões e debates, mas sem direito a voto.

§ 2º - A Comissão elegerá, em sua primeira reunião, dentre seus membros, um Vice-presidente, um Secretário e o relator do Regimento Interno, a ser aprovado dentro de 30 (trinta) dias.

John C. Stennis
U.S. Senator
Mississippi
1969



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

*

§ 3º - O mandato do membro da Comissão terá caráter cívico, gratuito e de serviço relevante, e será exercido por seis anos.

§ 4º - O membro da Comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou deixar de emitir parecer em assunto sujeito à sua consideração por mais de 30 (trinta) dias, sem justificativa aceita pela Comissão, perderá automaticamente o mandato, devendo ser substituído dentro de 20 (vinte) dias da comunicação ao Prefeito.

§ 5º - A Comissão será renovada, de dois em dois anos, pelo terço, em rodízio, sendo permitida a recondução de seus membros.

Artigo 3º - Compete à Comissão:

I - orientar e fiscalizar a execução do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado, propondo as modificações que se tornarem necessárias;

II - emitir parecer sobre todo projeto de lei ou medida administrativa de caráter urbanístico ou relacionada com os serviços de utilidade pública do Município, ouvidos os órgãos técnicos competentes;

III - promover estudos e divulgação de conhecimentos urbanísticos e, especialmente, do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

Artigo 4º - Compete ainda à Comissão do Plano de Desenvolvimento:

a) elaborar o seu regimento interno e realizar os seus trabalhos, observados os seguintes princípios:

1. realização de, pelo menos, uma reunião por mês;
2. deliberações por maioria absoluta;
3. registro, em ata e arquivos adequados, de todas as deliberações, pareceres, votos, plantas e / demais trabalhos da Comissão e de seus técnicos;
4. publicidade de suas reuniões e de seus trabalhos.

1990
1991



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

★

b) promover a divulgação da lei de incentivos à instalação de novas indústrias no Município e julgar os processos a ela referentes, opinando pela aprovação das medidas que se fizerem necessárias.

Artigo 5º - A Comissão deverá instalar-se e iniciar os seus trabalhos dentro de 30 (trinta) dias da nomeação de seus membros.

Artigo 6º - A Prefeitura deverá fornecer à Comissão funcionários, local, material e demais meios necessários à realização dos seus trabalhos.

Artigo 7º - A presente lei só poderá ser modificada ou revogada/ pelo voto mínimo de dois terços dos vereadores que / compõem a Câmara Municipal, após três discussões, em dois períodos legislativos consecutivos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes com a aprovação desta lei / correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim em 22 de fevereiro de 1.968 - IV Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal